

Lei n.º 5

O cidadão Cornelio Vieira de Morais, Prefeito Municipal de Angatuba, faz saber que a Câmara Municipi-

pel de Ingatuba decretou, ele promulga a seguinte lei:

Artº 1º: É proibido deixar permanecer formigueiros no quintais, nas praças e terrenos publicos ou particulares, dentro do perimetro urbano.

Artº 2º: A Prefeitura manterá um serviço permanente de extirpação á sanca e cobrará do proprietario dos terrenos onde houver formigueiros, a importância de 20\$000 por saucos extinto.

Artº 3º: Os proprietarios são obrigados a franquear ao fiscal da Prefeitura a entrada em seus quintais e terrenos, para verificar a existencia de formigueiros.

Artº 4º: O fiscal da Prefeitura poderá requisitar o auxilio da policia, quando os proprietarios lhe negarem entrada em seus quintais e terrenos.

Artº 5º: Aos infratores dos artigos 1º, 3º e 4º da presente lei, será aplicada a multa de 50\$000 e o dobro na reincidencia.

Artº 6º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 7º: Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Ingatuba, em 3 de Setembro de 1936

Comelio Vival de Moraes
Prefeito Municipal